PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026
MEMORANDO Nº 86.547/2026

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Itens 01 e 02 – Capacete Motociclístico Articulado

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **GUSTAVO CASTRO DA SILVA – EPP – ALTO GIRO GROUP**, acerca das especificações técnicas estabelecidas para os Itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 73/2026, esta Administração apresenta os seguintes esclarecimentos.

1. DA FINALIDADE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As características estabelecidas no Termo de Referência foram definidas com fundamento nas necessidades operacionais da **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT**, considerando que os capacetes serão destinados a agentes que exercem atividades operacionais de fiscalização, operação e apoio ao trânsito mediante utilização de motocicletas.

A definição dos requisitos técnicos teve como objetivo estabelecer um **padrão mínimo de qualidade, segurança, conforto, funcionalidade, durabilidade e adequação ao uso operacional**, especialmente em razão da exposição dos agentes a diferentes condições climáticas, períodos prolongados de utilização e necessidade de pronta resposta durante as atividades de fiscalização.

As especificações, portanto, não foram estabelecidas com a finalidade de indicar ou privilegiar determinado fabricante ou modelo, mas de definir as características que a Administração considera necessárias ao adequado atendimento do interesse público.

2. DA PESQUISA DE MERCADO E DA EXISTÊNCIA DE DIFERENTES FABRICANTES

Quanto ao questionamento acerca da existência de pluralidade de fabricantes e modelos capazes de atender às especificações, verifica-se, mediante pesquisa de produtos disponíveis no mercado, que **as características estabelecidas não são exclusivas de determinado fabricante**.

Foram identificados diferentes fabricantes de capacetes modulares que empregam tecnologias e soluções construtivas semelhantes às previstas no Termo de Referência.

Dessa forma, a pesquisa realizada demonstra que a utilização da tecnologia Pinlock **não constitui característica exclusiva de determinado fabricante ou modelo**, sendo encontrada em diferentes fabricantes e produtos do segmento de capacetes modulares.

3. DA EXIGÊNCIA DO SISTEMA PINLOCK

Quanto ao questionamento específico apresentado pela empresa acerca da possibilidade de substituição da preparação para Pinlock por solução ou tratamento antiembaçante tecnicamente equivalente, **esclarece-se que a Administração manterá a exigência de preparação para o sistema Pinlock**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: WALTER SILVA FARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0BB6-FBD3-876B-5687 e informe o código 0BB6-FBD3-876B-5687

A manutenção desse requisito decorre de decisão técnica da Administração, considerando as características de utilização dos equipamentos pelos agentes de trânsito da SMTT e a necessidade de assegurar uma solução específica, confiável e compatível com a viseira original do capacete para redução do embaçamento durante a condução.

A exigência não decorre de preferência comercial por determinado fabricante, mas da opção da Administração por uma **tecnologia amplamente difundida no mercado de capacetes de maior padrão técnico**, utilizada por diferentes fabricantes.

Assim, **não será aceita a simples substituição da tecnologia Pinlock por película adesiva, tratamento antiembaçante genérico ou solução que não possibilite a utilização do sistema Pinlock**, uma vez que a Administração deliberadamente estabeleceu esse requisito como característica técnica do equipamento pretendido.

Ressalta-se, contudo, que a exigência do sistema Pinlock **não representa exigência de marca ou modelo específico**, mas de uma tecnologia cuja utilização é verificada em produtos de diferentes fabricantes disponíveis no mercado.

4. DA RAZOABILIDADE E COMPETITIVIDADE DA EXIGÊNCIA

A Administração reconhece que a legislação aplicável às contratações públicas exige a observância dos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

Entretanto, a busca pela ampliação da competitividade não significa que a Administração esteja obrigada a aceitar qualquer solução tecnicamente distinta daquela que, mediante planejamento e pesquisa de mercado, entenda ser mais adequada às suas necessidades.

No presente caso, a exigência do sistema Pinlock foi mantida porque **não se identificou que tal tecnologia seja exclusiva de um único fabricante**, havendo diferentes marcas e modelos de capacetes modulares que utilizam ou são compatíveis com o sistema.

A Administração deverá, portanto, avaliar as propostas de acordo com o atendimento integral aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sem vinculação a marca ou modelo determinado.

5. DO BAVETE REMOVÍVEL E DAS SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS

Quanto ao questionamento relativo ao **bavete removível**, esclarece-se que a exigência tem por finalidade proporcionar proteção adicional contra a entrada de ar e intempéries pela região inferior do capacete, contribuindo para o conforto do usuário durante a utilização operacional.

A Administração não pretende estabelecer determinado desenho, formato ou solução construtiva específica, mas assegurar a presença da funcionalidade requerida.

Dessa forma, serão analisadas as características do produto ofertado considerando sua configuração original de fábrica e sua capacidade de atender à finalidade estabelecida no Termo de Referência, sem prejuízo dos requisitos expressamente definidos como obrigatórios.

Assinado por 1 pessoa: WALTER SILVA FARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0BB6-FBD3-876B-5687 e informe o código 0BB6-FBD3-876B-5687

6. DO CASCO EM HPTT/ABS

Quanto à especificação do casco em **HPTT (High Pressure Thermoplastic Technology), resina termoplástica de alta resistência, conhecida também como ABS**, esclarece-se que a referência possui finalidade de estabelecer o padrão construtivo pretendido para o equipamento.

A Administração não pretende fazer referência a determinada marca ou fabricante por meio dessa especificação, devendo a análise observar as características efetivamente apresentadas pelo produto e sua documentação técnica.

O objetivo é assegurar que o equipamento possua casco produzido em material termoplástico de alta resistência, adequado à finalidade de proteção para a qual o capacete se destina e devidamente certificado.

7. DA CARACTERIZAÇÃO E DOS ELEMENTOS REFLETIVOS

As exigências relativas à caracterização institucional, aplicação de adesivos, acabamento, materiais retrorrefletivos e preservação dos elementos obrigatórios de identificação e certificação possuem finalidade eminentemente operacional.

A padronização visual dos capacetes é necessária para possibilitar a identificação dos agentes da SMTT durante as atividades de fiscalização e operação de trânsito, contribuindo para a ostensividade e reconhecimento institucional.

Da mesma forma, a exigência de que os elementos retrorrefletivos observem parâmetros técnicos determinados busca aumentar a visibilidade dos agentes, especialmente durante operações noturnas ou em condições de baixa luminosidade.

A caracterização deverá ser executada de maneira a não comprometer a integridade, segurança, funcionalidade ou certificação do equipamento, bem como não poderá suprimir ou prejudicar os elementos obrigatórios exigidos pela legislação aplicável.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em resposta aos questionamentos apresentados, esta Administração esclarece que:

I – as especificações técnicas dos Itens 01 e 02 foram estabelecidas com base nas necessidades operacionais da SMTT e têm por objetivo assegurar equipamentos com adequado padrão de segurança, qualidade, conforto, funcionalidade e durabilidade;

II – as especificações não foram estabelecidas com a finalidade de indicar ou privilegiar determinado fabricante ou modelo;

III – a pesquisa de mercado identificou diferentes fabricantes e modelos de capacetes modulares que utilizam ou são compatíveis com a tecnologia Pinlock, demonstrando que tal tecnologia não é exclusiva de determinado fabricante;

Assinado por 1 pessoa: WALTER SILVA FARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0BB6-FBD3-876B-5687 e informe o código 0BB6-FBD3-876B-5687

IV – a Administração **MANTERÁ a exigência de preparação para o sistema Pinlock**, conforme previsto no Termo de Referência, por entender que a tecnologia atende adequadamente à necessidade operacional relacionada à prevenção/redução do embaçamento da viseira;

V – não será admitida, para fins de atendimento desse requisito específico, a mera substituição do sistema Pinlock por película adesiva ou tratamento antiembaçante genérico que não permita a utilização do referido sistema;

VI – as demais características previstas no Termo de Referência permanecem mantidas, por constituírem requisitos definidos pela Administração em razão das necessidades operacionais do objeto;

Dessa forma, **mantêm-se inalteradas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência**, inclusive quanto à exigência de preparação para o sistema Pinlock e à necessidade do "bavete removível", por se entender que os requisitos estabelecidos são compatíveis com a necessidade operacional da SMTT e com produtos disponíveis no mercado, preservando-se, simultaneamente, a observância aos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

WALTER SILVA FARO
Coordenador Operacional de Trânsito DT/SMTT

Assinado por 1 pessoa: WALTER SILVA FARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0BB6-FBD3-876B-5687 e informe o código 0BB6-FBD3-876B-5687

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0BB6-FBD3-876B-5687

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WALTER SILVA FARO (CPF 839.XXX.XXX-20) em 05/10/2026 11:56:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0BB6-FBD3-876B-5687